

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 16 DE ABRIL DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3155 - 112 Pág(s)

COCEL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2026 - Licitação nº 014/2026

Aos 16 dias do mês de abril de 2026, na sede administrativa da COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL, representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. RAFAEL ROGISKI, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Campo Largo – Paraná, ao final subscrito, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referenciando as quantidades e os preços das empresas:

a) BELVER COMERCIAL ELÉTRICA EIRELI EPP, sediada na Rua João Pessoa, nº 803, CEP 88.810-020, no Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.166.906/0001-67, neste ato representada, pelo Sr. MÁRCIO CEQUINEL, para os itens nº 1, 2, 4, 5, 6 e 8, e

b) ELETRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDIDORES ELÉTRICOS LTDA., sediada na Rod. BR-116, CEP 61.888-090, no Município de Itaitinga, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.115.480/0001-15, neste ato representada, pelo Sr. RUI CHENG, para os itens nº 3, 7, 9 e 10, resultantes da Licitação nº 014/2026, nos termos do art. 29, II, c/c art. 129, ambos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COCEL, observadas as especificações, os preços, os quantitativos, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta Ata em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1.1 A presente Ata tem por finalidade o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de medidores de energia, em conformidade com as especificações constantes no Edital, no Termo de Referência e na Proposta de Preços, os quais integram esta Ata independentemente de transcrição, conforme especificado abaixo:

1.1.1
1.1.1.1 — 187 (CENTO E OITENTA E SETE) UNIDADES DE MEDIDOR INTELIG CORTE/RELIGA, 1EL, 2FIOS, 15(100)A (DLMS/COSEM). MEDIDOR ELETRÔNICO INTELIGENTE CORTE/RELIGA, 1 EL, 2 FIOS, 15(100) A, 60Hz. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME ET.COCEL 406 DISPONÍVEL NO ANEXO II DO EDITAL. CÓDIGO COCEL 5182. NÚMERO DE SÉRIE: 20260001 A 20260187. MARCA WASION. MODELO WASION MONO. aMETER 100-BD1012, VALOR UNITÁRIO R\$ 348,00.

1.1.1.2 — 63 (SESSENTA E TRÊS) UNIDADES DE MEDIDOR INTELIG CORTE/RELIGA, 1EL, 2FIOS, 15(100)A (DLMS/COSEM). MEDIDOR ELETRÔNICO INTELIGENTE CORTE/RELIGA, 1 EL, 2 FIOS, 15(100) A, 60Hz. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME ET.COCEL 406 DISPONÍVEL NO ANEXO II DO EDITAL. CÓDIGO COCEL 5182. NÚMERO DE SÉRIE: 20260188 A

Página 106



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 16 DE ABRIL DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3155 - 112 Pág(s)

20260250. MARCA WASION, MODELO WASION MONO. aMETER 100-BD1012, VALOR UNITÁRIO R\$ 348,00.

1.1.1.3 - 187 (CENTO E OITENTA E SETE) UNIDADES DE MEDIDOR INTELIG CORTE/RELIGA,1EL,3FIOS,15(100)A (DLMS/COSEM). MEDIDOR ELETRÔNICO INTELIGENTE CORTE/RELIGA, 1 EL, 3 FIOS, 15(100) A, 60Hz. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME ET.COCEL 406 DISPONÍVEL NO ANEXO II DO EDITAL. CÓDIGO COCEL 5184. NÚMERO DE SÉRIE: 20260251 A 20260437. MARCA ZEUS 8021- NG - ELETRA, VALOR UNITÁRIO R\$ 349,00.

1.1.1.4 - 63 (SESSENTA E TRÊS) UNIDADES DE MEDIDOR INTELIG CORTE/RELIGA,1EL,3FIOS,15(100)A (DLMS/COSEM). MEDIDOR ELETRÔNICO INTELIGENTE CORTE/RELIGA, 1 EL, 3 FIOS, 15(100) A, 60Hz. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME ET.COCEL 406 DISPONÍVEL NO ANEXO II DO EDITAL. CÓDIGO COCEL 5184. NÚMERO DE SÉRIE: 20260438 A 20260500. MARCA WASION, MODELO WASION MONO. aMETER 100-BD1012, VALOR UNITÁRIO R\$ 500,00.

1.1.1.5 - 1.275 (MIL DUZENTAS E SETENTA E CINCO) UNIDADES DE MEDIDOR INTELIG CORTE/RELIGA,2EL,3FIOS,15(120)A (DLMS/COSEM). MEDIDOR ELETRÔNICO INTELIGENTE CORTE/RELIGA, 2 EL, 3 FIOS, 15(120) A, 60Hz. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME ET.COCEL 406 DISPONÍVEL NO ANEXO II DO EDITAL. CÓDIGO COCEL 5186. NÚMERO DE SÉRIE: 20260501 A 20261775. MARCA WASION, MODELO WASION BIFÁSICO aMETER 100-BD1023, VALOR UNITÁRIO R\$ 449,00.

1.1.1.6 - 425 (QUATROCENTAS E VINTE E CINCO) UNIDADES DE MEDIDOR INTELIG CORTE/RELIGA,2EL,3FIOS,15(120)A (DLMS/COSEM). MEDIDOR ELETRÔNICO INTELIGENTE CORTE/RELIGA, 2 EL, 3 FIOS, 15(120) A, 60Hz. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME ET.COCEL 406 DISPONÍVEL NO ANEXO II DO EDITAL. CÓDIGO COCEL 5186. NÚMERO DE SÉRIE: 20261776 A 20262200. MARCA WASION, MODELO WASION BIFÁSICO aMETER 100-BD1023. VALOR UNITÁRIO R\$ 449,00.

1.1.1.7 - 300 (TREZENTAS) UNIDADES DE MEDIDOR INTELIG CORTE/RELIGA,3EL,4FIOS,15(120)A (DLMS/COSEM). MEDIDOR ELETRÔNICO INTELIGENTE CORTE/RELIGA, 3 EL, 4 FIOS, 15(120) A, 60Hz. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME ET.COCEL 406 DISPONÍVEL NO ANEXO II DO EDITAL. CÓDIGO COCEL 5188. NÚMERO DE SÉRIE: 20262201 A 20262500. MARCA ZEUS 8023- NG - ELETRA, VALOR UNITÁRIO R\$ 567,12.

1.1.1.8 - 100 (CEM) UNIDADES DE MEDIDOR INTELIG CORTE/RELIGA,3EL,4FIOS,15(120)A (DLMS/COSEM). MEDIDOR ELETRÔNICO INTELIGENTE CORTE/RELIGA, 3 EL, 4 FIOS, 15(120) A, 60Hz. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME ET.COCEL 406 DISPONÍVEL NO ANEXO II DO EDITAL.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 16 DE ABRIL DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3155 - 112 Pág(s)

CÓDIGO COCEL 5188. NÚMERO DE SÉRIE: 20262501 A 20262600. MARCA WASION, MODELO WASION TRIFÁSICO aMETER 300-AD1034, VALOR UNITÁRIO R\$ 820,00.

1.1.1.9 - 40 (QUARENTA) UNIDADES DE MEDIDOR INTELIG 3EL,4FIOS,30(200)A (ABNT 14522). MEDIDOR ELETRÔNICO INTELIGENTE, 3 EL, 4 FIOS, 30(200) A, 60Hz. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME ET.COCEL 406 DISPONÍVEL NO ANEXO II DO EDITAL. CÓDIGO COCEL 5189. NÚMERO DE SÉRIE: 20262601 A 20262640. MARCA ZEUS 8023- 200 - NG - ELETRA, VALOR UNITÁRIO R\$ 850,25.

1.1.1.10 - 20 (VINTE) UNIDADES DE MEDIDOR ELETRÔN. INTELIG, 3 EL 2,5(10) (Grup A, ML e Qual.). MEDIDOR ELETRÔNICO PARA MEDIÇÃO DE ENERGIA ATIVA E REATIVA E DEMANDA HOROSSAZONAL e QUALIDADE, 3 ELEMENTOS; 3 FASES; 4 FIOS; 120 V A 240V; 2,5/10 OU 2,5/20 A; CLASSE 0,2; MEDIÇÃO EM 4 QUADRANTES, BIDIRECIONAL, 4 POSTOS HORARIOS, COMUNICAÇÃO RS232 protocolo ABNT - DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME ET.COCEL 406 DISPONÍVEL NO ANEXO II DO EDITAL. CÓDIGO COCEL 5191. NÚMERO DE SÉRIE: 20262641 A 20262660. MARCA ZEUS 8023 - 2.5 - NG - ELETRA, VALOR UNITÁRIO R\$ 640,12.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a COCEL não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, sendo assegurado ao beneficiário do registro, preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida adesão à Ata de Registro de Preços decorrente desta Licitação.

CLÁUSULA QUARTA: DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários.

4.2 A contratação com o beneficiário registrado na ata será formalizada pela COCEL através de instrumento contratual e/ou ordem de compra.

4.3 O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.4 Serão registrados na Ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, não sendo admitida proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

4.5 Será incluído na Ata, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.5.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.5.2 Mantiverem sua proposta original.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 16 DE ABRIL DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3155 - 112 Pág(s)

4.5.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas hipóteses previstas nos Arts. 143 e 144 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COCEL.

4.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no portal de transparência e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.9 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 13.303, de 2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COCEL.

4.10 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.11 A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital e disponibilizada no portal de transparência.

4.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.14 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Página 109

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/04/2026 16:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p/1e633ac9953ae>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 16 DE ABRIL DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3155 - 112 Pág(s)

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos da Lei nº 13.303, de 2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COCEL.

5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COCEL.

5.1.4 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

5.1.5 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SEXTA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Na hipótese do preço de registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a COCEL convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, a COCEL convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.2 Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer a COCEL a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 16 DE ABRIL DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3155 - 112 Pág(s)

6.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela COCEL e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COCEL e na legislação aplicável.

6.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a COCEL convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, a COCEL procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, a COCEL atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CADASTRO DE RESERVA

7.1 A listagem do Cadastro de Reserva referente ao presente Registro de Preços restou registrada na Ata da Sessão da Licitação, bem como, encontram-se anexadas as propostas comerciais, com o indicativo de marca de cada item.

7.1 A contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta Ata de Registro De Preços está condicionada à exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos art. 143 e 144 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COCEL.

7.2 Ocorrendo o cancelamento ou a suspensão do registro do fornecedor, observado o art. 146 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COCEL, a contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta Ata de Registro de Preços fica condicionada às seguintes comprovações:
I – Homologação dos materiais ofertados em sua proposta (se for o caso), devendo a empresa submetê-los às condições previstas no Edital de licitação e seus anexos;

II – Comprovação da manutenção das condições de habilitação previstas no Edital de licitação e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito pela COCEL, quando:

- a) a beneficiária da Ata não cumprir as obrigações constantes do termo;
- b) a beneficiária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;
- c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela COCEL.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 16 DE ABRIL DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3155 - 112 Pág(s)

8.2 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela beneficiária mediante solicitação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, comprovando a impossibilidade de cumprir as exigências do termo.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES GERAIS

9.1 Para dirimir eventuais controvérsias oriundas da presente Ata de Registro de Preços Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campo Largo – PR, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que se apresente.

9.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL
Rafael Rogiski – Diretor Presidente

BELVER COMERCIAL ELÉTRICA EIRELI EPP
Márcio Cequinel

ELETRA IND. E COM. DE MEDIDORES ELÉTRICOS LTDA.
Rui Cheng

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/04/2026 16:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p/1e633ac9953ae>

